

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1467/64

INTERESSADO: FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO : s/autorização para funcionamento.

P A R E C E R N°758/65

1. Em sua 79ª sessão, realizada em 20 de setembro de 1965, o Conselho Pleno aprovou por unanimidade o Parecer n° 370/65, de nossa autoria, na CES, registrando que a aprovação para o funcionamento da FFCL de São José do Rio Pardo é dada no sentido de se transformar o presente processo em diligência, para que sejam preenchidas as exigências feitas pelo Relator, somente após o que o Conselho se pronunciaria, em definitivo, sobre a autorização.

Nestes termos foi o Processo encaminhado à Faculdade para atender as exigências contidas no Parecer n° 370/65.

Com data de 1/12/65 me foi o Processo devolvido pelo Sr. Presidente da CES "para verificar se, com o novo relatório enviado pelo Sr. Diretor da Faculdade, foram atendidas todas as exigências (fls. 298).

É, pois, a que vamos proceder, cotejando o Relatório do Sr. Diretor da Faculdade, com o Parecer n° 370/65 em que nos reportamos outrossim às exigências feitas pelo nobre Cons. Liberalli em seu Parecer s/n. de 7/6/65.

2. Entendemos, de início, que as taxas e anuidade a serem cobradas dos alunos eram altas e prevíamos o que poderia suceder. A Faculdade "não tem dúvidas em atender o que o Conselho determinar". Devendo a Faculdade funcionar em 1966, entendemos que podem ser mantidas as taxas propostas.
3. A explicação oferecida sobre a constituição do patrimônio da Faculdade, satisfaz. Tomamos entretanto a liberdade de discordar dos termos categóricos da assertiva: "tratando-se de entidade de direito público, a presunção de sua solvabilidade é absoluta" também para as entidades de direito público há um limite na capacidade de solvência de seus compromissos.

4. Acatou a Faculdade a sugestão de se estipular o prazo mínimo de cinco anos para a locação do prédio em que funcionará a Faculdade, assegurada a preferência na renovação do contrato.

5. Atendendo à nossa ponderação acerca da instalação da Biblioteca no edifício da Faculdade a Diretoria comunica que já procedeu à nova instalação. Quanto ao suprimento das grandes falhas verificadas nas obras especificamente destinadas às cadeiras em funcionamento só veio uma vaga promessa: "Aguardamos o início do funcionamento da Faculdade para enriquecer o seu acervo com novos volumes, por indicação dos professores e mestres" (fls. 243). Aguardamos os trabalhos de fiscalização do funcionamento da Faculdade para verificar a efetivação do prometido.

6. Alterações no Regimento - a) Haja uniformidade na denominação do Curso de Orientação Educativa, no parágrafo único do art. 3º, no art. 23, 55 e 20; b) no relatório afirma o Senhor Diretor que foram acatadas as modificações propostas aos currículos dos Cursos; verificamos sim essa atenção no relatório, entretanto, em vigor já deveriam elas estar incorporadas nos dois exemplares de Regimento. A observação vale para todas as alterações propostas. Confiamos em que a Faculdade introduza as alterações propostas e aceitas no exemplar definitivo do Regimento; c) as alterações propostas no art. 24, relação geral das cadeiras, não foram bem atendidas, dando lugar mesmo a denominações imprecisas e vagas; por ex. figura a cadeira "1. História", quando no currículo do Curso de História há a especificação de pelo menos 6 cadeiras; será que a Faculdade pretende reunir todas as seis cadeiras numa só (sic!) para justificar a presença de um só titular? Não podemos admiti-lo. Por último: altera-se a relação das cadeiras, no art. 24 em consonância com o disposto nos currículos; d) convém adotar ainda o Regimento, no que diz respeito à representação do corpo discente nos órgãos colegiados, ao recente Decreto nº 57.336, de 25/11/65.

7. Corpo Docente - Fazemos as seguintes observações: a) o Prof. José d'Aparecida Teixeira foi proposto para reger quatro cadeiras, na 1ª e 2ª séries; pedimos a sua substituição na cadeira de Linguística; b) o Prof. Padre Glauco do Prado Nogueira, além de Diretor da Faculdade, foi proposto para três cadeiras na 1ª e na 2ª séries; deverá ser substituído na cadeira de Psicologia da Educação, privativa dos licenciados em Pedagogia; c) na 2ª série do Curso de

Ciências Sociais não foi proposta a cadeira de Estatística, consoante manda o Regimento; d) só na 1ª série dos quatro Cursos o Diretor deveria lecionar quatro cadeiras; mais um motivo para ser substituído em Psicologia da Educação; e) foi proposta a substituição da Prof. Maria Lúcia de Souza Rangel, na Cadeira de História Econômica, Política e Social (Geral e do Brasil), na 2ª série de Ciências Sociais, pelo professor Edson Lessi.

8. Desaconselhamos o funcionamento de todos os Cursos da Faculdade no período noturno. Agora confirma o Sr. Diretor que haveria aulas em três períodos. Certamente o funcionamento mais intenso será à noite pelas razões indicadas no Relatório. Já podemos prever: ou a diminuição do tempo reservado para cada aula ou muitos inconvenientes de ordem disciplinar. Acautele-se, pois, a Faculdade.

9. A vista do exposto, confirmamos nosso Parecer favorável à autorização de funcionamento dos Cursos de Pedagogia, História, Ciências Sociais e Letras na FFCL de São José do Rio Pardo, devendo entretanto a Faculdade, antes do início de seu funcionamento em março, ter demonstrado que atendeu às outras poucas exigências aqui exaradas.

São Paulo, 13/12/65
a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Folha de informação rubricada sob n° 304 do processo n° 1467/64 (a) yr

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
Informação n° 1202/65

A Câmara do Ensino Superior, em Sessão realizada a 27/12/65, aprovou, unanimemente, o Parecer n° 758/65, favorável ao funcionamento dos cursos de Pedagogia, História, Ciências Sociais e Letras da FFCL de São José do Rio Pardo, atendidas as exigências do último parágrafo do parecer.

De ordem do Sr. Presidente, encaminhe-se ao GP, para as providências necessárias, devendo o processo ser enviado ao Conselho Pleno.

CES, em 27/12/65

A deliberação do Conselho Pleno.
CEE, 27 de dezembro de 1965
Oswaldo Muller da Silva
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Folha de informação rubricada sob n° ____ do processo n° __/__(a) __

Informação:

O Conselho Pleno, em sua 94ª sessão, realizada em 30.12.65, aprovou, condicionalmente, nos termos do Parecer n° 758/65 da Câmara do Ensino Superior, a autorização para o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, de vendo o processo baixar a essa Faculdade para atender às exigências do referido parecer, para a obtenção da autorização definitiva.

De ordem do Senhor Presidente, oficie-se à referida Faculdade encaminhado o presente processo.

GP, 30.12.1965

Antônio César Amora Aliandro
Encarregado de Setor
Providenciado. Ofício GP 2/66
GP, 3 de janeiro de 1966
Antônio César Amora Aliandro
Encarregado de Setor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

São Paulo, 3 de janeiro de 1966.

Senhor Diretor:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que este Conselho, em sua 94ª Sessão Plenária, realizada no dia 30 de dezembro de 1965, apreciando o processo referente a autorização para o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, houve por bem resolver o seguinte:

"Aprovar condicionalmente, nos termos do Parecer nº 758/65, devendo o processo baixar a essa Faculdade para atender às exigências do referido parecer, voltando novamente a este Conselho, para a obtenção da autorização definitiva".

Reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Oswaldo Muller da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Pe. GLAUCO DO PRADO NOGUEIRA
DD. Diretor da Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
S. JOSÉ DO RIO PARDO - E. S. PAULO

NOBRE RELATOR:

Atendendo às justas ponderações feitas no Parecer nº 758/65, no processo em que esta Faculdade é Interessada, passo a expor, pela ordem, as alterações feitas para esse fim:

1. Alterações no Regimento (item 6, letra "a" do Par. n. 758/65):

Foram feitas as correções necessárias para que "haja uniformidade na denominação do Curso de Orientação Educativa, dando-se a redação correta aos art. 32, par. ún. 20,23 e 55, conforme se pode verificar na copia do novo Regimento, onde foram Incorporadas todas as alterações sugeridas. Em anexo seguem duas cópias do Regimento em redação definitiva. Com esta parte final ficam atendidas, também, as exigências contidas, na letra "b" desse mesmo inciso 6.

2. Alteração das cadeiras relacionadas no art. 24. (letra, "c" do Par. ref.):

Foi dada nova redação ao art. 24, passando, pois, a integrar esse artigo, todas as Cadeiras que formam o currículo dos 4 Cursos pretendidos, totalizando, agora, 50 disciplinas.

3. Representação do Corpo Discente nos Órgãos Colegiados: (letra "d" do Parecer):

Observamos as disposições do Decreto n. 57336, de 25.11.65, que diz respeito à representação do corpo discente da Escola, junto aos órgãos colegiados. Assim, uma parte desses dispositivos já se faziam presente no Regimento, p. ex. o art. 2º do Decreto esta atendido no inc. n. III do art. 87 (art. 89 do Reg. anterior); ao artigo 84 (86 do Reg. anterior), foi acrescentado um parágrafo para atender disposição do Decreto, sobre aluno representante junto ao Conselho Departamental desse mesmo artigo o par. 2º veta a representação de aluno matriculado na 1ª serie de Curso; no art. 146 (anterior n. 148), acrescentou-se e o seguinte período, mantida, a mesma redação: "sem ter esse aluno direito a voto."

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
S. JOSÉ DO RIO PARDO - E. S. PAULO

O Art. 5º do Decreto n. 57.336, está atendido no art. 152 (art. 154 do Reg. anterior).

4. Corpo Docente (inc. 7 do Par. 758/65):

- a) Substituição do Prof. José d'Aparecida Teixeira na Cadeira de Linguística.
 - Ponderou o Nobre Relator a conveniência de se substituir esse Professor, na Cadeira de Linguística, em virtude de já estar indicado para reger mais três Cadeiras, além dessa. O referido, tomando conhecimento dessa sugestão de S. Excia., não teve duvida em aceitá-la, mas, data vênha, sendo um especialista, em Linguística, pediu a esta Diretoria fosse juntado um seu arrazeado, justificando os seus títulos em Linguística, e, para limitar o numero de Cadeiras, reinicia à de Literatura Brasileira. Rogamos, pois, ao Nobre Relator, acolher suas razões. Para substituí-lo, indicamos o Prof. Ercílio Ângelo, já apreciado e aprovado pelo Conselho para Literatura Portuguesa, acumulando com essa, Literatura Brasileira.
- b) Substituição do Pe. Glauco do Prado Nogueira na Cadeira de Psicologia da Educação.
 - Atendendo determinação do Nobre Relator, foi feita a substituição em Psicologia da Educação, "privativa de licenciados em Pedagogia", passando essa Cadeira para a Profa. Adelaide Breda, licenciada pela USP, digo, pela FFCL de São Bento, em Pedagogia. Essa professora já está aprovada para as Cadeiras de História da Educação e Psicologia da Infância, (2ª série do Curso), além de não exercer nenhum cargo de Direção.

5. Omissão de Estatística no Curso de Ciências Sociais (2ª série).

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
S. JOSÉ DO RIO PARDO - E. S. PAULO

A omissão a que se refere o Nobre Relator e a da folha 274 do Processo, e realmente, ocorreu, por mero descuido do datilógrafo. Figura, todavia, na estrutura regular do Curso (art. 15 do Reg. sob nº 6 da 2ª serie), e, enviamos ate o "curriculum vitae et studiorum", do professor da Cadeira, conforme se vê às fls. 274 a 280 do Processo.

- Letra "e" do Parecer: Houve um equívoco na indicação da Prof. Maria Lúcia de Souza Rangel, para reger a Cadeira de História Econ. Pol. e Social, Geral e do Brasil, posto que, para rege-la foi, efetivamente indicado e contratado, o Prof. Ersio Lensi, conforme se vê do Proc. às fls. 292 a 296.

Nobre Relator:

Esperamos ter atendido às ultimas exigências para o deferimento final da autorização do funcionamento dos Cursos desta Faculdade.

Informamos, a V. Excia. que, até a data de hoje, já se inscreveram aos vários cursos mais de 150 (cento e cinquenta candidatos) vindos de mais de uma dezena de cidades circunvizinhas.

Os exames serão realizados a partir do próximo dia 24 de fevereiro, para o que, rogamos a V. Excia. haja por bem solicitar ao Egrégio Conselho designe um Inspetor para acompanha-los, em vista de não haver normas expressas na circunstancia em que se encontra, o pedido de autorização.

P. Deferimento

S. J. do Rio Pardo, 29 de janeiro de
1966

Pe. Glauco do Prado Nogueira
Diretor

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
S. JOSÉ DO RIO PARDO - E. S. PAULO

São José do Rio Pardo, 29 de janeiro de 1966
Ao Egrégio Conselho Estadual de Educação

Tenho a honra de, atendendo aos termos do ofício desse Conselho, datado de 3 de janeiro em curso, remeter ao Conselho Estadual de Educação, o processo n. 1467/64, em que e interessada esta Faculdade, pleiteando autorização para funcionar com quatro Cursos, devidamente informado quanto às últimas exigências feitas pelo Nobre Relator, Mons. Dr. Emilio José Salim, no Parecer n. 758/65.

Termos em que,
P. Deferimento

Pe. Glauco do Prado Nogueira
Diretor